

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, às 16h, de forma remota por meio de registro das análises e manifestações por meios eletrônicos, estando os membros Romeu Souza Nascimento Júnior e Mateus Rodrigues Casotti na Sede da CESAN, na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória-ES, e Juliana Paiva Faria Faleiro, na sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Sra. da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória – ES.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada remotamente com participação de todos os membros, nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, conforme convocação encaminhada eletronicamente em 13/02/2019 pelo Coordenador, sendo os documentos correspondentes encaminhados por mensagem eletrônica antecipadamente. Presentes os membros remotamente, secretariando a Reunião Juliana Paiva Faria Faleiro.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior
Mateus Rodrigues Casotti
Juliana Paiva Faria Faleiro

4 – DISCUSSÕES

Inicialmente, os membros registraram que, para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.
- e) Consolidação das análises em Relatório conjunto (planilha) que seguirá anexo à Ata.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 – Avaliação de Requisitos para eleição como Conselheiro de Administração

Houve indicação de 7 (sete) pessoas para ocuparem o cargo de Conselheiro de Administração, titulares e respectivos suplentes, da CESAN, sendo:

- I. Pedro Meneguetti – Titular (independente)
- II. Cláudia Vera Dallapicola Teixeira Contrato – Titular
- III. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico – Titular
- IV. José Marcos Travaglia – Titular
- V. Pedro Caçador Neto – Suplente
- VI. Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi – Suplente
- VII. Magaly Guimarães Lucas – Suplente

Os indicados encaminharam à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN os formulários, conforme padrão utilizado, devidamente preenchidos e rubricados, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

Os indicados informam no Formulário de Elegibilidade com relação ao atendimento dos requisitos de experiência, formação e notório conhecimento, o enquadramento nas previsões da legislação e do Estatuto, tendo havido análise conforme consolidado em Relatório anexo à presente ata.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro de Administração, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §§3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, os indicados afirmam atender plenamente, conforme declarações firmadas nos Formulários de Elegibilidade, apresentando também Declarações de Inelegibilidade, conforme modelo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Além disso, não constam informações de que os membros da Administração Pública indicados participam de forma remunerada em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias a atrair a restrição do artigo 20 da Lei 13.303/2016.

Houve ainda extração pelo próprio Comitê de certidões negativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo, verificação de não constar os nomes dos indicados na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidões Negativas do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não constam os nomes dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Os demais documentos necessários para posse, conforme estabelecido no Decreto Estadual 3065-R/2012, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho de Administração antes daquela.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos indicados, as informações disponíveis ao Comitê e a declaração de ausência de vedações os candidatos atendem aos requisitos, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente à eleição dos indicados:

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

- I. Pedro Meneguetti – Titular (independente)
- II. Cláudia Vera Dallapicola Teixeira Contarato – Titular
- III. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico – Titular
- IV. José Marcos Travaglia – Titular
- V. Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi – Suplente
- VI. Magaly Guimarães Lucas – Suplente

Com relação ao Sr. Pedro Caçador Neto, não foi possível ao Comitê verificar o atendimento integral às exigências legais de experiência, haja vista que comprovou o exercício de função de confiança/cargo em comissão no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF-ES, cujas classificações são diferentes daquelas da Administração Direta (QCE). Dessa forma, não foi possível avaliar a compatibilidade com a experiência exigida na legislação.

Com relação a este item, o Comitê de Elegibilidade teve acesso à Nota Técnica da SEGER, encaminhada por meio do Ofício SEG nº 033/2019, que apresenta tabela de correlação de cargos da estrutura do Estado com a Estrutura da União, indicando como equivalente ao indicado no art. 17, I, “b”, 2 da Lei 13.303/16, o enquadramento como QCE-03. Todavia, no referido Ofício, não foi feita menção aos quadros de cargos e funções de Autarquias, como no caso do Sr. Pedro Caçador Neto.

Considerando que os demais requisitos do Sr. Pedro Caçador Neto estão aderentes à Legislação, e restando dúvidas ao enquadramento pelas razões já expostas, o Comitê de Elegibilidade sugere seja realizada consulta ao Acionista Majoritário, responsável pela indicação, por intermédio da Secretaria de Governo, quanto à equivalência dos cargos exercidos pelo indicado no IDAF-ES aos cargos da estrutura da Administração Direta do Estado do Espírito Santo.

Caso consolidada a equivalência, considerando as declarações apresentadas pelo indicado, as informações disponíveis ao Comitê, juntamente com a declaração de ausência de vedações, o candidato atenderá aos requisitos.

4.3 – Avaliação de Requisitos de indicados como membros do Conselho Fiscal e suplentes

Houve indicação de 4 (quatro) pessoas para ocuparem o cargo de Conselheiro Fiscal, titulares e respectivos suplentes, da CESAN, sendo:

- I. Alaimar Ribeiro R. Fiuza - Titular
- II. Davi Diniz de Carvalho - Titular
- III. Roberta Altoé Lírio – Suplente
- IV. Leonardo Galazzi Zanotelli - Suplente

Os indicados encaminharam à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN os formulários, conforme padrão utilizado, devidamente preenchidos e rubricados, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

Os indicados informam no Formulário de Elegibilidade e nos documentos fornecidos atender às condições estabelecidas no artigo 26 da Lei 13.303/2016 e artigo 14, §2º do Estatuto Social da



ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

CESAN com relação aos requisitos de residência no país, experiência e formação, tendo havido análise conforme consolidado em Relatório anexo à presente ata.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro Fiscal, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 26 da Lei 13.303/2016, artigo 162, §2º da Lei 6.404/1976 e artigo 14, §2º, d do Estatuto Social da CESAN, os indicados afirmam atender plenamente, conforme declarações firmadas nos Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declarações de Inelegibilidade, conforme modelo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Verifica-se que há observância do artigo 26, §2º da Lei 13.303/2016 e artigo 14, §3º do Estatuto Social da CESAN, já que os senhores Davi Diniz de Carvalho (efetivo) e Leonardo Galazzi Zanotelli (suplente) são servidores públicos efetivos.

Além disso, não consta informação de que os Membros da Administração Pública indicados participam de forma remunerada em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias a atrair a restrição do artigo 20 da Lei 13.303/2016.

Houve ainda extração pelo próprio Comitê de certidões negativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo, verificação de não constar os nomes dos indicados na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidões Negativas do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não constam os nomes dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Os demais documentos necessários para posse, conforme estabelecido no Decreto Estadual 3065-R/2012, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho de Administração antes daquela.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos indicados, as informações disponíveis ao Comitê e a declaração de ausência de vedações, os candidatos atendem aos requisitos, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente à eleição daqueles.

Os membros destacaram, por fim, que, quando do vencimento dos mandatos dos atuais Administradores e Fiscais (abril/2019), deverá ser realizada nova verificação, adotando-se, se for o caso, procedimentos e documentos relativos à recondução.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 17:00h, pelo que eu, Juliana Paiva Faria Faleiro, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Mateus Rodrigues Casotti
COORDENADOR

Romeu Souza Nascimento Júnior
MEMBRO

Juliana Paiva Faria Faleiro
MEMBRO

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Anexo - Ata da 10ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da CESAN - Conselho de Administração							
Requisitos - Análise das auto declarações e documentos apresentados pelos indicados							
Requisitos	Titulares			Indicados			
	Pedro Meneguetti	Cláudia Vera D. T. Contarato	Rafael Grossi G. Pacífico	José Marcos Travaglia	Pedro Caçador Neto	Joseane de Fátima G. Zoghbi	Magaly Guimarães Lucas
Reputação ilibada	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.
Notório conhecimento	Informa atuação no Conselho de Administração da PBH Ativos S/A, Diretor Presidente da PBH Ativos, Secretário da Fazenda do Distrito Federal e Secretário Municipal de Finanças de BH, estando compatível com a documentação apresentada.	Informa a atuação como empregada da CESAN por 30 anos, como engenheira, estando compatível com a documentação apresentada e disponível ao Comitê.	Informa possuir especialização e experiência como Auditor de Controle Interno, estando compatível com a documentação apresentada.	Informa ter exercido cargo de Diretor Técnico da Cia Int. de Desenvolvimento Agrícola do ES (CIDA) entre 1995 a 1996 e Secretária Municipal de Obras de Castelo - ES, estando compatível com a documentação apresentada.	Informa possuir formação em Administração e especialização em Auditoria e Controladoria, além de experiência no serviço público, estando compatível com a documentação apresentada.	Informa possuir Mestrado em Administração, estando compatível com a documentação apresentada.	Informa possuir 03 Pós-Graduações, participando do Conselho de Controle e Transparência e Comissões diversas na administração pública do ES, estando compatível com a documentação apresentada.
Formação Compatível	Informa possuir Graduação em Direito e Engenharia Civil, além de Pós-Graduação em Direito Tributário, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Engenharia Civil além de MBA em Gerenciamento de Projetos apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Direito, além de especialização em Projetos Sociais e Políticas Públicas, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Engenharia Civil, apresentando o certificado correspondente.	Informa possuir Graduação em Administração e MBA em Gestão Financeira, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Administração, com MBA em Gestão de Projetos e Mestrado em Administração, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Administração, com Pós Graduações em Controle da Administração Pública, Gestão Pública e Administração Pública, apresentando os certificados correspondentes.
Experiência	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 04 anos em cargo no setor público equivalente ou superior ao estabelecido na legislação, apresentando documentos correspondentes (Exercício de Funções de Secretário e Subsecretário de Estado por mais de 4 anos).	A indicada informa no Formulário de Elegibilidade experiência em saneamento superior a 10 anos em exercício acima de 04 anos em cargo de Chefia Superior na própria CESAN, havendo documentos correspondentes (Exercício de Funções de Gerência e Chefia de Divisão).	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 04 anos em cargo no setor público equivalente ou superior ao estabelecido na legislação, apresentando a documentação correspondente esclarecimento de que os Cargos de Coordenação na SECONT e de Diretor Central na Controladoria Geral do Estado de MG são compatíveis com a experiência profissional estabelecida na Lei 13.303/2016.	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CESAN, apresentando documentos técnicos de atuação como autônomo desde 2013 e declarações diversas.	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 04 anos em cargo no setor público equivalente ou superior ao estabelecido na legislação, apresentando documentos correspondentes ao exercício de funções de Confiança/Gratificadas no IDAF, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo.	A indicada informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 04 anos em cargo no setor público equivalente ou superior ao estabelecido na legislação, apresentando documentos correspondentes (Exercício de Funções de Secretária Executiva Municipal e Subsecretária de Estado e Municipal por mais de 4 anos).	A indicada informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 04 anos em cargo no setor público equivalente ou superior ao estabelecido na legislação, apresentando documentos correspondentes e esclarecimento de que os Cargos de Coordenação na SECONT, privadas de servidores efetivos, são equivalentes a QCE-02, estando imediatamente abaixo do Subsecretário.
Observações	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1976	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1977	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1978	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1978	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1978	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1978	A secretária do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1978
Conclusão	Apto	Apta	Apto	Apto	Não foi possível verificar o atendimento integral às exigências legais de experiência, haja vista que comprovou o exercício de função de confiança/cargo em comissão no IDAF, cujas classificações são diferentes daquelas da Administração Direta (DCE), sugerindo que seja realizada consulta ao Governo do Estado - SEG quanto à equivalência dos cargos exercidos pelo indicado.	Apta	Apta

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Anexo - Ata da 10ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da CESAN - Conselho de Administração


Vedações - Análise das declarações apresentadas pelos indicados

Vedação	Indicados						
	Titulares			Suplentes			
	Pedro Meneguetti	Cláudia Vera D. T. Contarato	Rafael Grossi G. Pacífico	José Marcos Travaglia	Pedro Caçador Neto	Joseane de Fátima G. Zoghbi	Magaly Guimarães Lucas
Representante do órgão regulador e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Titular de Cargo Comissionado, sem vínculo permanente com o serviço público e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Dirigente estatutário de partido político e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses como participante de estrutura decisória de partido político	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa que exerça cargo em organização sindical	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Fornecedor da CESAN ou do Governo do Estado nos últimos 03 anos	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa com conflito de interesses com a CESAN ou o Estado do Espírito Santo	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa inelegível	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa impedida ou condenada por crimes que o inabilita para função pública	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Conclusão	Apto	Apta	Apto	Apto	Apto	Apta	Apta

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Anexo - Ata da 10ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da CESAN - Conselho de Administração							
Requisitos de Independência - Lei 13.303/2016, artigo 22 - Auto-Declaração							
Vedação	Titulares			Indicados			
	Pedro Meneguetti	Cláudia Vera D. T. Contarato	Rafael Grossi G. Pacífico	José Marcos Travaglia	Pedro Caçador Neto	Joseane de Fátima G. Zoghbi	Magaly Guimarães Lucas
Pessoa com vínculo com a CESAN	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Pessoa que seja cônjuge ou parente de autoridades e administradores da CESAN	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Pessoa com vínculo com a CESAN ou Governo do Estado nos últimos 3 anos, que comprometa a independência	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Pessoa que tenha sido empregado ou diretor da CESAN nos últimos 3 anos	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Pessoa que seja fornecedor, direto ou indireto, da CESAN de forma a implicar a perda da independência	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Pessoa que seja funcionário ou administrador de fornecedor da CESAN de forma a implicar a perda da independência	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Pessoa que receba remuneração da CESAN	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conclusão	Apto	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

 Anexo - Ata da 10ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da CESAN - Conselho Fiscal				
Requisitos - Análise das auto declarações e documentos apresentados pelos indicados				
Requisitos	Indicados			
	Titulares		Suplentes	
	Alaimar Ribeiro R. Fiuз	Davi Diniz de Carvalho	Roberta Altoé Lírio	Leonardo Galazzi Zanotelli
Residente no país	Declara ser residente e apresenta comprovante de residência	Declara ser residente e apresenta comprovante de residência	Declara ser residente	Declara ser residente e apresenta comprovante de residência
Reputação ilibada	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.
Formação Compatível	Informa possuir Graduação em Engenharia e Direito, além de MBA em Gestão Estratégica, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Administração, além de especialização em Gestão Pública e Contábil, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Comunicação Social, com MBAs em Marketing e Gerenciamento de Projetos, apresentando os certificados correspondentes.	Informa possuir Graduação em Administração, apresentando o certificado correspondente.
Experiência	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade experiência acima de 03 anos como Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa, estando compatível com a documentação apresentada.	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade experiência acima de 03 anos em direção ou assessoramento na Administração Pública, estando compatível com a documentação apresentada e disponível ao Comitê.	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade experiência acima de 03 anos em direção ou assessoramento na Administração Pública, estando compatível com a documentação apresentada e disponível ao Comitê.	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade experiência acima de 03 anos em direção ou assessoramento na Administração Pública, estando compatível com a documentação apresentada e disponível ao Comitê.
Servidor público com vínculo permanente (obrigatório para 1 vaga)	Não	Sim	Não	Sim
Conclusão	Apto	Apto	Apta	Apto

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Anexo - Ata da 10ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da CESAN - Conselho Fiscal				
Requisitos - Análise das auto declarações e documentos apresentados pelos indicados				
VEDAÇÕES - ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELOS INDICADOS				
Vedações	Indicados			
	Titulares		Suplentes	
	Alaimar Ribeiro R. Fiuз	Davi Diniz de Carvalho	Roberta Altoé Lírio	Leonardo Galazzi Zanotelli
Representante do órgão regulador	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Dirigente estatutário de partido político	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Fornecedor da CESAN ou do Governo do Estado nos últimos 03 anos	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa com conflito de interesses com a CESAN ou o Estado do Espírito Santo	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa inelegível	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa impedida ou condenada por crimes que o inabilita para função pública	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não - Apresenta Declaração Decreto Estadual 3065-R/2012 (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Administrador ou empregado da CESAN nos 24 (vinte e quatro meses) anteriores, seu cônjuge ou seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Conclusão	Apto	Apto	Apta	Apto